



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Av. Perimetral Leste, 113, - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59071-445
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.detran.rn.gov.br/>

EDITAL Nº 019/2025

Processo nº 02910132.000013/2025-85

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Torna-se público que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Comissão de Credenciamento, sediado na Av. perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP: 59071- 445, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto N.º 32.449, de 07 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas jurídicas instaladas no território nacional, registradoras de contrato especializadas para operar, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos no DETRAN/RN, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil, art. 129-B do CTB e Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN, conforme especificações constantes da Portaria de Credenciamento (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. A prestação dos serviços deverá abranger:

- a) A recepção e o processamento dos dados referentes aos contratos, de forma integrada com o sistema do DETRAN/RN;
- b) A implementação de controles técnicos e operacionais que assegurem a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados, incluindo mecanismos de autenticação, controle de acesso, criptografia em repouso e em trânsito, e monitoramento contínuo dos acessos;
- c) A apresentação de uma prova de conceito (PoC) que comprove a adequação do sistema às exigências legais e operacionais, conforme especificado nos Anexos deste edital;
- d) A observância dos requisitos técnicos, operacionais e legais definidos neste edital e seus anexos, conforme determina a legislação vigente.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O credenciamento das empresas registradoras de contratos não imporá despesas orçamentárias ao DETRAN/RN.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será realizado em caráter contínuo, não exclusivo e de natureza precária, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de exclusividade com o DETRAN/RN.

3.2. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, renovável mediante solicitação e observadas as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, com possibilidade de prorrogação mediante comprovação dos processos de certificação em curso.

3.3. Empresas já credenciadas terão prazo diferenciado para a adequação às exigências, não se aplicando o prazo de 90 (noventa) dias para novos credenciamentos, conforme detalhado a seguir.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Os interessados deverão apresentar o requerimento de credenciamento (vide Anexo III), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos e demais constantes na portaria de credenciamento em anexo:

A) Habilitação Jurídica:

- i. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que a empresa estiver sediada, contendo objeto social pertinente às atividades descritas neste edital;
- ii. Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa;
- iii. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- iv. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei.

v. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

vi. Declaração contendo as seguintes informações:

- a) O proprietário ou sócios não estão envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
- b) O proprietário ou sócios não têm os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
- c) Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), emitido pelo tribunal.

B) Qualificação Econômico-Financeira:

- i. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, com patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios;
- ii. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da

pessoa jurídica.

C) Qualificação Técnica:

- i. Atestado de capacidade técnica, fornecido por instituições credoras, comprovando experiência na prestação de serviços de registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos. O atestado deverá contemplar:
 - ii. Avaliação de impacto na privacidade: capacidade de identificar e mitigar riscos associados ao processamento de dados pessoais.
 - iii. Controle de acesso: implementação de autenticações fortes e monitoramento de acessos, conforme o princípio do menor privilégio.
- Transparência e direitos dos titulares: soluções que garantam clareza no uso de dados pessoais, com política de privacidade acessível e processos para correção ou exclusão de dados.
- iv. Criptografia e segurança de dados: proteção dos dados em repouso e em trânsito por meio de criptografia robusta.
 - v. Gestão de incidentes de privacidade: processos claros para identificação e reporte de incidentes, incluindo notificações à ANPD e aos titulares, quando necessário.
 - vi. Certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Gestão de Informação Privada).
 - vii. Programa de integridade (compliance), detalhando mecanismos para prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes e irregularidades contra a Administração Pública.
 - viii. Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Gestão de Segurança da Informação).
 - ix. Serviço de atendimento ao cliente, com canal de comunicação disponível para suporte.
 - x. Empresas registradoras atualmente credenciadas terão prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, para adequação aos requisitos exigidos.
 - xi. O prazo de adequação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante comprovação de que os processos de certificação (ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e 27.701) estão em curso.
 - xii. O prazo de 90 (noventa) dias não se aplica a novos credenciamentos, sendo exigido o cumprimento imediato dos requisitos.

5. DO PRAZO PARA CHAMAMENTO

- 5.1. O edital permanecerá disponível para pedidos de credenciamento por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- 5.2. Fica estabelecido um cronograma detalhado, que contempla:
- a) Prazo de 90 (noventa) dias, após publicação do edital em diário oficial do estado, para protocolo do requerimento de credenciamento e submissão da documentação;
 - b) Período de análise e julgamento da documentação pela Comissão de Credenciamento é de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do processo pela comissão de credenciamento no sistema SEI, podendo ser prorrogado por igual período;
 - c) Realização da prova de conceito (PoC) e homologação do sistema em até 15 dias úteis, contados após a análise e julgamento da documentação;
 - d) Assinatura do termo de credenciamento em 5 (cinco) dias úteis, contados após a análise e julgamento da prova de conceito;
 - e) Publicação do termo de credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Credenciamento.
- 5.3. Caso haja necessidade de ajustes no quantitativo ou nos valores previstos, estes serão monitorados e aprovados mediante revisões periódicas e auditorias, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos

6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A Comissão de Credenciamento é composta por servidores do DETRAN designados em portaria publicada no diário oficial, responsáveis:
- i. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada.
 - ii. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário.
 - iii. Solicitar, quando necessário, correção da documentação ora apresentada.
- 6.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio às áreas da Coordenadoria Administrativa, Financeira e informática por intermédio da Direção Geral.
- iv. A fiscalização do termo de credenciamento será exercida por todos os servidores nomeados na portaria que instituiu a comissão de credenciamento.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.
- 7.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser entregues junto com o Requerimento de Credenciamento.
- 7.3. Os documentos previstos neste Edital e seus anexos deverão ser remetidos obrigatoriamente por meio digital para Comissão de Credenciamento, através de portal de serviços do Detran, na aba protocolo, <https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/protocolo/novo>, ficando os originais sob guarda e responsabilidade da empresa que os remeteu.
- 7.4. Os documentos para credenciamento exigidos deverão ser apresentados, para facilitar sua conferência, na forma e ordenação estabelecida neste processo.
- 7.5. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 7.6. As certidões apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade, sendo que, quando não houver prazo assinalado no documento, somente serão válidas aquelas emitidas até 30 (trinta) dias antes da data de entrega ao DETRAN/RN.
- 7.7. As certidões exigidas neste Edital deverão ser negativas ou positivas com efeito de negativa.

8. DO PROCEDIMENTO E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA

- 8.1. Ultrapassada a fase de habilitação documental, todas as empresas interessadas no credenciamento para registro de contratos no DETRAN/RN deverão comprovar, por meio de prova de conceito (PoC), que os seus sistemas atendem às

necessidades legais e operacionais descritas no anexo II deste edital.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O prazo de vigência do credenciamento das empresas registradoras de contratos será de 12 (doze) meses contados da data de publicação do termo de credenciamento no diário oficial, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O credenciamento poderá ser renovado a pedido, por novo período de 12 (doze) meses ou até o limite de 10 (dez) anos da vigência deste Edital, o que ocorrer primeiro, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.3. Serão bloqueados nos sistemas informatizados as empresas registradoras de contratos que deixarem de renovar seu credenciamento até a data de seu vencimento.

9.4. As empresas registradoras de contratos bloqueadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para a regularização, após o qual ocorrerá o cancelamento automático do credenciamento.

10. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

10.1. Manter a regularidade dos documentos habilitatórios durante a vigência do credenciamento.

10.2. Garantir segurança e integridade das informações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.3. Observar as disposições do ANEXO I - Portaria DETRAN/RN nº 115/2025 e demais legislações aplicáveis.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Serão habilitadas as empresas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e demonstrarem capacidade técnica para o serviço proposto.

11.2. O julgamento será realizado de forma objetiva, considerando a conformidade dos documentos, e aderência aos requisitos técnicos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este edital e seus anexos encontram-se disponível no portal de serviços do DETRAN/RN (<https://portal.detran.rn.gov.br/#/servicos/publicacoes/outraspublicacoes>).

13. DOS ANEXOS

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Portaria de Credenciamento.

Anexo II- Procedimentos e requisitos operacionais e técnicos para avaliação do sistema.

Anexo III - Modelo de requerimento de credenciamento.

Anexo IV - Termo de credenciamento.

Natal/RN, [data].

[Assinatura do Diretor Geral]

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I- PORTARIA DE CREDENCIAMENTO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DETRAN Nº 115/2025 - GADIR.

Dispõe sobre o registro de contratos e financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no âmbito do Departamento Estadual de trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o §1º do art.1.361 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil e o art. 6º da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o art. 79 de Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a seção I - do credenciamento, do Decreto Estadual n.º 32.449/2023, que Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO o art. 129-B da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO o disposto na Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e realizar uma adequação a nova legislação para disciplinar o credenciamento de empresas especializadas para registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN, nos termos da Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o desenvolvimento, a padronização dos procedimentos operacionais, a fiscalização da atividade e a necessidade de disciplinar a atuação das empresas especializadas em registro de contratos de financiamento de veículos automotores com garantia real, para atuação na circunscrição do DETRAN/RN.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Disciplinar o credenciamento de pessoas jurídicas instaladas no território nacional, registradoras de contrato especializadas para operar, no âmbito do estado do Rio Grande do Norte, a transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículos no DETRAN/RN, para atendimento do que dispõe o § 1º do

art. 1.361 do Código Civil, art. 129-B do CTB e Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN.
Art. 2º. O tratamento de dados pessoais obtidos pelas empresas registradoras deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

Art. 3º. A empresa registradora interessada em obter credenciamento como empresa registradora especializada deverá apresentar ao DETRAN/RN requerimento escrito, assinado pelo seu representante legal, acompanhada de documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica nos termos dos Anexos das Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado na sede administrativa do DETRAN/RN, por meio de protocolo eletrônico, por meio do sistema SEI, <https://portal.detrان.rn.gov.br/#/servicos/protocolo/novo> e endereçado a comissão de credenciamento.

§2º O credenciamento é de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/RN, terá validade de 12 (doze) meses, sendo admitido o recredenciamento das empresas que apresentarem novo pedido de credenciamento, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência do seu termo de credenciamento, observando todas as regras da presente portaria.

Art. 4º. O requerimento de credenciamento (Anexo III), nos termos dos Anexos das Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

- a) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado em que tiver sediada a empresa requerente, com objeto social pertinente às atividades objeto do credenciamento de que trata esta Resolução;
- b) Cópia da licença ou alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município da sede da empresa;
- c) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com situação cadastral ativa;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual ou Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Declaração contendo as seguintes informações:
 1. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais ou outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada;
 2. Não estarem o proprietário ou sócios com os direitos suspensos para licitar ou contratar com a administração pública estadual e federal;
 3. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), emitido pelo tribunal.

II - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua, vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

III - Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica para tratamento de dados fornecido por instituições credoras para as quais possua minuta de contrato, por elas averbado, para a prestação de serviços de registro de contrato de financiamento com garantia real de veículo, garantindo e se responsabilizando pelo atendimento das seguintes especificações mínimas:
 1. Avaliação de impacto na Privacidade: capacidade de realização de análises para identificação de riscos à privacidade, associados ao processamento de dados pessoais, e de avaliação das implicações do uso de dados pessoais, com implementação dos controles adequados para mitigar riscos;
 2. Controle de acesso: comprovação de implementação de autenticações fortes na solução, com garantia que o acesso aos dados pessoais seja restrito a indivíduos autorizados, com base no princípio do menor privilégio. Além disso, devem ser apresentadas ferramentas para monitoramento dos acessos;
 3. Transparência e Direitos dos Titulares: estabelecimento de soluções e garantias que permitam que os titulares de dados pessoais sejam informados sobre como seus dados são processados, com uma política de privacidade clara e acessível. Devem ser estabelecidos processos voltados para os titulares de dados, como acesso, correção ou exclusão de dados;
 4. Criptografia e Segurança de Dados: devem ser garantidas a segurança física e lógica dos sistemas que armazenam ou processam dados pessoais, que devem ser protegidos em segurança e trânsito, usando criptografia robusta;
 5. Gestão de Incidentes de Privacidade: devem ser estabelecidos processos para identificar, responder e reportar dados pessoais claramente, além de manter um plano de resposta a incidentes que inclua notificações às autoridades reguladoras, como a ANPD, e aos titulares, quando necessário.
- b) O atestado de capacidade técnica para tratamento de dados de que trata o item III - Qualificação Técnica, a), poderá ser dispensado caso a empresa apresente comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.701 (Sistema de Gestão de Informação Privada).
- c) Comprovação que possui programa de integridade (compliance), contendo detalhadamente o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- d) A empresa registradora especializada de contrato deverá manter serviço de atendimento aos seus clientes.
- e) Comprovação de certificação ABNT NBR ISO/IEC 27.001 (Sistema de Gestão de Segurança da Informação).
- f) As empresas registradoras de contrato especializadas atualmente credenciadas terão o prazo de noventa dias, contados da publicação desta Portaria, para comprovar os requisitos mínimos estabelecidos neste Anexo.
- g) Para a comprovação das certificações ABNT NBR ISO/IEC 27.001, de que trata o item e) , e ABNT NBR ISO/IEC 27.701, de que trata o item b) , se for o caso, o prazo de que trata o item f) poderá ser renovável por igual período, uma única vez, desde que a registradora de contrato especializada comprove que os respectivos processos de certificação estejam em curso.

h) O prazo de que trata o item f) não se aplica para novos processos de credenciamento de empresas registradoras de contrato especializadas, devendo ser observado, nestes casos, o prazo máximo de noventa dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 5º. A comissão de credenciamento poderá realizar diligência junto às empresas requerentes e a setores técnicos do DETRAN/RN para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes no que tange ao cumprimento dos critérios estabelecidos na presente Portaria.

Art. 6º. A decisão de habilitação ou inabilitação documental será lavrada em despacho pela comissão de credenciamento, cabendo recurso no caso de indeferimento do requerimento, endereçado a Direção Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, forma prevista nesta Portaria.

CAPÍTULO III - DA PROVA DE CONCEITO E HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA

Art. 7º. Ultrapassada a fase de habilitação documental, o requerimento seguirá para a fase da Prova de Conceito que consistirá na apresentação de uma amostra do serviço da solução tecnológica de transmissão de dados para registro de contratos ofertada pela interessada em ambiente de homologação, em que serão analisadas a presença dos requisitos especificados pelo DETRAN/RN no Anexo II, para fins de homologação do sistema.

Art. 8º. A interessada será notificada pela Direção Geral, para a execução da prova de conceito com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data pretendida, devendo manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação.

Art. 9º. O não comparecimento injustificado para a execução da Amostra dos Serviços e/ou a inobservância das exigências técnicas estabelecidas nesta Portaria dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação ensejarão a não homologação sistêmica e consequente indeferimento do pedido de credenciamento.

Art. 10. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade da credenciada, os quais deverão ser compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/RN.

Art. 11. O resultado da prova de conceito homologando ou deixando de homologar o sistema apresentado constará de despacho própria expedido pela Subcoordenadoria de Informática (SUBINFO) e validado pela comissão de credenciamento.

Art. 12. Expedido o despacho, que trata o artigo anterior, caberá a comissão de credenciamento lavrar despacho decisório sobre o pedido de credenciamento, recomendando a Direção Geral a celebração do termo de credenciamento (Anexo IV), que instrumentalizará a relação com a credenciada.

Art. 13. Compete a comissão de credenciamento celebrar e gerir o termo de credenciamento, na forma prevista nesta portaria e no instrumento pactuado.

Parágrafo Único. A fiscalização do termo de credenciamento será exercida por todos os servidores nomeados na portaria que instituiu a comissão de credenciamento.

Art. 14. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, devendo ser comunicados a comissão de credenciamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua ocorrência.

Parágrafo Único. As situações previstas no caput do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020.

Art. 15. A credenciada deverá manter suas condições habilitatórias durante a vigência do termo de credenciamento sob pena de suspensão do credenciamento.

Parágrafo Único. A Credenciada deverá atender os dispositivos desta portaria, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; e do Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DOS CONTRATOS

Art. 16. Os contratos com cláusula de alienação fiduciária celebrados, por instrumento público ou privado, serão obrigatoriamente registrados no DETRAN/RN por meio de empresa registradora credenciada especialmente para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos das Resoluções nº 807/2020 e n.º 1.016/2024 do CONTRAN.

§ 1º - O protocolo das informações para o registro do contrato de financiamento com garantia real de veículo será realizado por empresa registradora de contratos devidamente credenciada, a qual transmitirá as informações ao DETRAN/RN para efetivação do registro respectivo.

§ 2º - É vedada a subcontratação de empresas para gerenciamento das informações de registro de contrato, ou seja, o fluxo de informações deve respeitar rigorosamente as disposições desta Portaria, sendo certo que a instituição financeira deverá enviar os dados diretamente para empresa credenciada e a empresa credenciada para o DETRAN/RN.

§ 3º - Os sistemas de informação do DETRAN/RN, assim como os pontos de integração - End Points - só poderão estar acessíveis por link contratado em nome da credenciada.

§ 4º - Os endereços IPs origem das informações devem ser prioridade/alocados diretamente pela credenciada para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros.

§ 5º - É permitida a conexão por VPN entre o sistema da credenciada e a rede do DETRAN/RN desde que haja um link dedicado em período de contratação.

§ 6º - O desrespeito às vedações ensejará o descredenciamento, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 17. Os dados de transmissão obrigatória para registro do contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor devem estar de acordo com o art. 9º da Resolução CONTRAN nº 807/2020 e incluem:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e, quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

IV - a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

V - o total da dívida, ou sua estimativa;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo ou a época do pagamento;

IX - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

X - arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, conforme disposto no art. 18.

§ 1º É vedado o envio das informações previstas no caput por outra empresa ou entidade que não seja a própria instituição credora ou a empresa registradora especializada credenciada.

§ 2º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser informadas ao DETRAN/RN para os devidos registros.

Art. 18 - A empresa registradora especializada deverá disponibilizar consulta on-line ao DETRAN/RN, dos arquivos digitalizados do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre as informações fornecidas conforme disposto no art. 17 e aquelas constantes do arquivo digitalizado do contrato, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da garantia constituída no CRV.

Art. 19 - O DETRAN/RN poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

Art. 20 - A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN/RN em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

Art. 21 - Verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, será disponibilizado o CRLV-e com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

CAPÍTULO V - DOS VALORES

Art. 22 - A instituição financeira deverá realizar o pagamento da taxa do registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao DETRAN/RN, conforme a Lei Ordinária Nº 10.301/2017, por cada operação realizada.

Art. 23 - A instituição financeira remunerará a empresa credenciada pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, por meio de pagamento do preço público no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da marca/modelo/porte do veículo sobre o qual recairá garantia real, por cada operação realizada.

§1º O valor do preço público será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos doze meses, ou outro índice que vier a substituir.

Art. 24 Em caso de inadimplência das instituições financeiras, impõem-se as seguintes penalidades:

I - A Instituição financeira que retardar ou inviabilizar o pagamento nas condições previstas nesta Portaria ficará sujeita à medida administrativa de impedimento técnico operacional de acesso ao sistema de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores, até a efetiva quitação, respondendo, ainda, pelos prejuízos decorrentes do não pagamento;

II - A Instituição financeira que se encontrar inadimplente quanto as obrigações fixadas nesta portaria, pelo prazo superior a 15 (quinze) dias do vencimento do DAE — Documento de Arrecadação Estadual, além do impedimento técnico descrito no item anterior, sujeitar-se-á ao bloqueio e a consequente suspensão de suas atividades junto ao DETRAN/RN, até que ocorra a quitação total do valor devido.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES

Art. 25 - Para os fins previstos nesta Portaria, com fulcro no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, fica vedado o credenciamento de:

I - instituições credoras detentoras de garantia real;

II - pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou exerçam controle em instituições credoras, ainda que por meio de seus sócios ou administradores, com atuação em:

a - sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BCB;

b. sistema mantido por entidade autorizada pelo BCB a exercer a atividade de registro de ativos financeiros, de informações sobre as garantias constituídas sobre veículos automotores e de propriedade de veículos automotores objeto de operações de arrendamento mercantil;

III - pessoas jurídicas que:

a - enviem informações, para fins de apontamento, aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

b - tenham, em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;

c - mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação com entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;

d - contratem ou venham a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III;

e - estabeleçam qualquer outra relação comercial com a instituição credora que possa vir a constituir infração da ordem econômica, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

IV - pessoas jurídicas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária nas empresas constantes nos incisos I e II e na alínea “a” do inciso III, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até terceiro grau.

CAPÍTULO VII - DO RECURSO

Art. 26 - A empresa registradora participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato administrativo praticado.

§ 1º - A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, ou outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 2º - Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido.

Art. 27 - O recurso será dirigido a comissão de credenciamento, a quem competirá fazer análise de admissão e remessa, em sendo o caso, a autoridade que praticou o ato objeto de recurso para análise das razões, sendo ao fim, o expediente submetido ao Diretor Geral do DETRAN/RN para deliberação.

Art. 28 - A decisão final sobre o recurso será publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 29 - Os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 30 - Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa registradora credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

§ 1º - O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

§ 2º - Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 - vinte e quatro meses - poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

Art. 31 - É de competência do Direção Geral do DETRAN a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 32 - A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - As empresas registradoras especializadas atualmente credenciadas, querendo, deverão submeter-se ao procedimento de credenciamento disciplinado na presente Portaria.

§ 1º - Como forma de resguardar os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, as empresas referidas no caput poderão continuar operando pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido deferido novo credenciamento nos moldes desta Portaria, restarão automaticamente extintos os respectivos termos de credenciamento das empresas descritas no caput, sendo impedido seu acesso ao sistema do DETRAN/RN.

Art. 34 - Os casos omissos serão objeto de deliberação da comissão de credenciamento, que será submetida à aprovação do Diretor Geral do DETRAN/RN.

Art. 35 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 308/2021.

ANEXO II - PROCEDIMENTOS E REQUISITOS OPERACIONAIS E TÉCNICOS PARA AVALIAÇÃO DO SISTEMA

1 - A Avaliação do Sistema, a ser realizada na sede do DETRAN/RN, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela empresa registradora habilitada, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.

2 - O DETRAN/RN analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.

3 - Durante a realização da Avaliação do Sistema será admitida a presença de técnicos da empresa registradora para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública.

4 - A Avaliação do Sistema da empresa será realizada através de uma por meio de apresentação de plataforma disponível para acesso via navegador mediante informações encaminhadas pelo DETRAN/RN para configuração da mesma.

5 - A Avaliação do Sistema poderá ser realizada online, acessando o banco de dados de Desenvolvimento do DETRAN/RN, mediante informações encaminhadas pela Autarquia para configuração da mesma.

6 - Não será permitido durante a realização da Prova de Conceito uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais.

7 - O não comparecimento injustificado do representante da empresa registradora habilitada para a Avaliação do Sistema implicará no arquivamento do processo de análise do credenciamento.

8 - O DETRAN/RN poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessários à comprovação da capacidade técnica.

8.1 - As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da empresa registradora habilitada.

9 - Os acessos e credenciais necessários para a realização da Avaliação do Sistema são de inteira responsabilidade da empresa registradora habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/RN.

10 - A configuração do hardware e software a ser utilizada na Avaliação do Sistema deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada.

11 - A empresa deverá atender aos requisitos solicitados em sua totalidade para ser credenciada.

12 - Se a requerente deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Amostra do Sistema, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir os requisitos solicitados, terá seu pedido indeferido, sem que lhe seja devida qualquer indenização.

13 - O DETRAN/RN poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Avaliação do Sistema apresentada.

14. O resultado da Avaliação de Sistema será lavrado um despacho elaborado pela comissão de credenciamento.

15. A credenciada somente irá operar em produção após a publicação do credenciamento no Diário Oficial do Estado.

REQUISITOS SISTÊMICOS - INTERFACE WEB		
DESCRIÇÃO	ATENDE? S/N	STATUS/ RESPON- SÁVEL
1. Funcionalidade inclusão e alteração dos dados de Registro Eletrônico de Contrato ou do Aditivo do contrato		
2. CNPJ agente financeiro		
3. Nome Agente Financeiro		
4. Tipos de Financiamento e contrato		
5. Forma de Contrato: Alienação Fiduciária, Consórcio, Penhor, Reserva de Domínio, Arrendamento Mercantil e Cédula de Crédito		
6. Dados do Terceiro Garantidor e/ou do Proprietário: a. CPF ou CNPJ; b. Nome; c. Endereço; d. Número; e. Complemento; f. Bairro; g. CEP; h. Estado; i. Município; j. Telefone; k. Celular		
7. Dados do Automóvel (1 ou mais): a. Chassi; b. Placa; c. UF da Placa; d. Renavam; e. Gravame; f. Marca; g. Modelo; h. Ano Veículo; i. Ano Modelo; j. Espécie; k. Remar- cação de Chassi (S ou N)		
8. Dados do Contrato: a. Número / Código Contrato Físico; b. Dívida; c. Valor do Registro de Contrato; d. Valor IOF; e. Data Liberação de Crédito; f. Juros ao mês; g. Taxa de Juros de Multa (S ou N); h. Taxa de Mora ao Dia (S ou N)		
9. Funcionalidade para executar bilhetagem dos registros eletrônicos efetuados no sistema		
10. Funcionalidade de Histórico: O sistema deve armazenar de maneira simples e demonstrar todas as operações envolvidas com o registro do documento eletrônico identificando as pessoas que executaram as operações assim como o que ocorreu com o registro		
11. Regra de negócio impedindo um mesmo CHASSI/VEÍCULO ter dois financiamentos ativos ao mesmo tempo		
12. Funcionalidade para gerar certidão com validade de 30 dias informando que o registro eletrônico de contrato foi efetuado		
13. Assinatura Digital Padrão ICP Brasil para inclusão de registro de contrato ou alteração		
14. O Sistema deve possuir capacidade de controlar o acesso através de perfis de acesso com controle detalhado de permissionamento		
15. O sistema deve ser capaz de associar um usuário do sistema a um Agente Financeiro Organização nos acessos ao sistema		
16. O sistema deve ser capaz de armazenar a unidade física de alocação do usuário através de cadastro para isto		
17. O Sistema deve possuir funcionalidade para categorização e/ou tipificação do agente financeiro que irá utilizar o sistema		
18. O Sistema deve possuir funcionalidade para inclusão, alteração, consulta e desativação dos representantes dos agentes financeiros. Os representantes devem possuir os seguintes campos: a. Matrícula de Funcionário; b. Nome Completo; c. E-mail eletrônico; d. CPF		
19. O sistema deve ser capaz de controlar, através de um fluxo de trabalho, as assinaturas digitais		
20. O Sistema deve possuir funcionalidade para que seja possível envio de imagens digitalizadas para o sistema apresentado. Estas imagens devem ser armazenadas em ambiente certificado e seguro		
21. O sistema deve possuir funcionalidade para transcrição das inclusões, baixas e aditivos de registros de contratos, em livros próprios para cada situação, com as informações contidas na base de dados de forma incremental, podendo ser automática (rotina pré configurado no sistema) ou manual		
22. O sistema deve possuir funcionalidade para acompanhamento do fluxo da movimentação financeira da bilhetagem dos registros		
23. O sistema deve possuir funcionalidade para possibilitar a baixa manual do pagamento gerado através da bilhetagem		

24. Relatório de cobrança para download nos formatos PDF, CSV e EXCEL.		
25. O sistema deve ter funcionalidade capaz de permitir que o agente financeiro acompanhe as cobranças dos serviços utilizados		
26. O sistema deve possuir capacidade de envio de mensagens por correio eletrônico (e-mail) contendo o resultado das bilhetagens/ cobranças dos serviços de registro de cobrança		
27. O sistema deve possuir funcionalidade para alteração, inclusão, remoção e consulta de veículos automotores constantes da base de dados		
28. O sistema deve possuir funcionalidade capaz de medir a produtividade mensal e diária agrupados por agentes financeiros		
29. Downloads de relatórios de produtividade mensais e diárias protegido por permissionamento em formato PDF e EXCEL		
30. O sistema deve ter funcionalidade capaz de bloquear o acesso de determinado Agente Financeiro		
31. O sistema deve ter funcionalidade capaz de incluir, alterar, desativar marca ou modelo de veículo		
32. O sistema deve ter funcionalidade para associação com veículo automotor de “Espécie de Veículos” seguindo tabelas de informações do sistema RENAVAL		
33. O sistema deve possuir funcionalidade protegida por regra de alçada para “cancelamento” da inclusão do Aditivo de contrato		
34. O sistema deve possuir funcionalidade, protegida por regra de alçada de acesso, para consulta em nível amplo com as seguintes informações: Histórico das operações, Chassis, Veículos, Data de Cadastro, Data de Registro, Número do Registro, Agente Financeiro (Nome e CNPJ), CPF do proprietário, valor devido pelo registro, situação, Estado (UF) de registro, Informação quanto ao pagamento do valor do registro. Também deve possuir os seguintes filtros: Unidade Federativa, Agente de cadastro, número do contrato eletrônico, agente financeiro, CNPJ ou COF do proprietário, chassi, marca, modelo, ano, placa, RENAVAL e espécie, períodos de tempo (data de cadastro, data de registro, data de contrato, data de baixa, data de anulação, data de envio da imagem, registro no DETRAN/RN), se o registro foi enviado ou não com sucesso ao DETRAN/RN, número do contrato físico, nome do proprietário, município do proprietário, data de inclusão.		
35. O Sistema deve possuir funcionalidade para permitir pré cadastro para registro de usuários e agentes financeiros		
36. Disponibilização de todas as informações jurídicas, como Portarias e Resoluções do DETRAN/RN, SENATRAN, para livre acesso aos agentes financeiros		
37. Capacidade de geração automática de ambientes funcionais (liberação de acesso ao sistema) ou auto cadastro com fluxo de liberação de acesso		
38. O sistema deve ser capaz de listar cadastros de contratos que ainda não foram enviados ao DETRAN/RN por conta de divergência de informações		
39. O sistema deve ter funcionalidade de validação de CPF e CNPJ.		
40. O Sistema deve possuir documentação on-line de suas funcionalidades demonstrando sua operacionalização		
41. Disponibilização de Vídeos de operação do sistema de maneira on-line		
42. Help on-line e perguntas com respostas		
43. O Sistema deve ser capaz de enviar mensagens para todos os seus usuários. Os parâmetros de envio das mensagens devem ser: Agente Financeiro, Todos os Estado (UF), data de início e fim da mensagem. A exclusão e edição de mensagem também deve ser possível.		
44. O sistema deve validar a quantidade de caracteres do Chassi. O mínimo que deve possuir são quatro dígitos		
45. O sistema deve validar os chassi, não permitindo a		

inclusão da letra "O"		
46. e-mail automático para usuário quando a liberação do acesso (ambiente funcional) é feito		
47. e-mail para processo de alteração de senha. O sistema deve gerar um token que permita a alteração com tempo de vida máximo de minutos. Após consumo do token, o mesmo deve ser invalidado		
48. Upload de imagem		
49. Upload de Remessas		
50. Pesquisa de remessas efetuadas		
51. Usuários conectados em tempo real no sistema		
52. Consulta de acessos ao sistema		
53. Listagem de registro enviados ao DETRAN/RN assim como o resultado do envio		
54. Funcionalidade de reenvio de registro eletrônicos ao DETRAN/RN		
55. Processamento de remessas de registros eletrônicos de contrato, no mínimo em layout posicional definido pelo DETRAN/RN		
56. Relatório de Processamento de remessa		
57. O sistema deve possuir serviço SOAP para baixa de registro de contrato integrado ao DETRAN/RN		
58. Capacidade de integração para envio de informações de registro de contrato para o DETRAN/RN através de remessa com layout posicional ou via serviço SOAP		
59. A credenciada deve possuir uma metodologia de desenvolvimento de software aplicada a evolução de seus sistemas de informação		
60. A credenciada deve demonstrar o controle efetivo do versionamento das evoluções do sistema		
61. Gerenciamento de Mudanças e evoluções do sistema		
62. Ferramenta para gerenciamento de evoluções do sistema		
63. Capacidade de rastreamento do código fonte de todas as versões planejadas no sistema		

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Exmo. Diretor Geral do DETRAN/RN:

A (empresa registradora especializada) representada pelo responsável da empresa ou por seu procurador legalmente constituído, conforme prevê a Portaria nº ____ / __, de ____ de ____ de __, com sede na __, nº __, na cidade de ____, UF ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, vem requerer seu () CREDENCIAMENTO () RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO juntando, para tanto, a documentação exigida na Portaria DETRAN Nº ____, de ____ de ____, objeto deste requerimento.

Termos em que, pede e espera deferimento.

XXX, ____ de ____ de ____

Assinatura do requerente (firma reconhecida-ou certificado digital ICP-Brasil):

Nome:

CPF: RG: E-mail: Telefone:

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA REGISTRADORA ESPECIALIZADA AUTORIZANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS DESTINADOS AO REGISTRO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA REAL DE VEÍCULO Nº, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA.

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público interno, instituído sob a forma de Autarquia Estadual pelo Decreto Lei nº XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, com sede nesta Cidade, XXX, doravante designado DETRAN, neste ato representado pelo Diretor Geral, portador da Carteira de Identidade nº __, expedida pela __, inscrito no CPF sob o nº __, com Identidade Funcional nº __ e a empresa __, situada na __, inscrita no CNPJ sob o nº __, daqui por diante denominada CREDENCIADA, representada neste ato por __, portador da Carteira de Identidade nº __, expedida pelo(a) e inscrito(a) no CPF sob o __, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com fundamento na Resolução CONTRAN nº 807, de 24 de dezembro de 2020, na PORTARIA DETRAN Nº 115/2025 - GADIR, no que couber, na Lei nº 14.133/21, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no Processo, aplicada a este termo de credenciamento bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo de credenciamento consiste na autorização para prestação de serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo realizado pelo DETRAN/RN para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 1.361 do Código Civil e o art. 129-B do CTB, nos termos e condições estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 807 de 24 de dezembro de 2020 e pela PORTARIA DETRAN 115/2025, e neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O pagamento da prestação do serviço é de responsabilidade da instituição financeira. Que deverá realizar o pagamento da taxa de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor no valor de R\$ 200.00 (duzentos reais) ao DETRAN/RN, (conforme Lei Ordinária Nº 10.301/2017) por cada operação realizada.

A instituição financeira remunerará a empresa credenciada pelo serviço de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, por meio de pagamento do preço público no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da marca/modelo/porte do veículo sobre o qual recairá garantia real, por cada operação realizada.

O DETRAN/RN expedirá documento de arrecadação mensal, referente aos registros de contratos efetivados, no sistema para pagamento, devendo as instituições financeiras realizar o pagamento até o 5º dia útil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte/RN.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/RN.

Constituem obrigações do DETRAN/RN:

I - Exigir o cumprimento de todas as condições estabelecidas na presente PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, e Resolução CONTRAN nº 807/2020;

II - A fiscalização do presente termo será exercida pela comissão de credenciamento, na forma descrita na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, para garantir a manutenção das condições habilitatórias e a boa execução do serviço relacionado ao objeto de credenciamento;

III - Proporcionar todas as condições para que a credenciada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __;

IV - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CREDENCIADA, informações adicionais, esclarecimentos de dúvidas e orientações necessárias para a perfeita execução do objeto;

V - Aplicar eventuais sanções e/ou penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO e na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __;

VI - Fiscalizar o envio do arquivo digitalizado por parte das instituições financeiras de acordo o art. 10 da Resolução CONTRAN nº 807/2020, notificando-as em caso de descumprimento do envio;

VII- Adotar medidas necessárias visando impedir burlas e fraudes no fluxo de registro de contratos intervindo, quando necessário, enquanto órgão da Administração Pública, no credenciamento de empresas registradoras que mantenham relações comerciais, jurídicas e/ou societárias com empresas executoras do apontamento/gravame, a fim de evitar que tais relações se sobreponham ao interesse público, salvaguardando o estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem obrigações da CREDENCIADA:

I - encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/RN, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

II - executar de forma regular, adequada e ininterruptamente a atividade credenciada;

III - responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/RN, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

IV - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

V - não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto-fim do credenciamento e, não utilizar-se de empresa interposta e/ou empresa que realiza apontamento/gravame em acordo com o objeto da PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, e as vedações previstas no art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

VI - assegurar atendimento as Resoluções CONTRAN nº 807/2020 e n.º 1.016/2024;

VII- não contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos I e II e na alínea "a" do inciso III do art. 14 da Resolução CONTRAN nº 807/2020;

VIII - alocar diretamente os endereços IPs de origem das informações para operação de seu sistema e infraestrutura, não podendo estar em nome de terceiros;

IX - Manter o sistema destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/RN;

X - Atender e permitir o livre acesso de suas dependências, documentos e sistemas, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

XI - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do registro;

XII - providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, a partir da integração do sistema da credenciada com o DETRAN/RN, não se utilizando das informações do apontamento/gravame para fins de registro de contrato;

XIII - apresentar mensalmente ao DETRAN/RN relatório dos contratos registrados, que deverão constar do seu processo de credenciamento e deverão ser atestados pelos fiscais do ajuste;

XIV - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/RN, equipamentos, hardware, software, atendimento e suporte

essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

XV - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para os dados necessários para inserção e baixa do registro eletrônico dos contratos;

XVI - utilizar o sistema informatizado do DETRAN/RN apenas para fins previstos nesta portaria;

XVII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários da credenciada resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XVIII - guardar em arquivo digital, pelo prazo de 05 (cinco) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos, mesmo após findado o credenciamento da empresa, até que haja a reversão total dos dados ao DETRAN/RN.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente instrumento será exercida pela comissão de credenciamento, devendo atuar na fiscalização da execução dos serviços de transmissão de dados destinados ao registro de contratos de financiamento com garantia real, e na regularidade dos pagamentos pelas instituições bancárias, a fim de ser verificado se no desenvolvimento das atividades as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações, vedações e especificações constantes neste TERMO, na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, e demais normas do CTB e do CONTRAN.

PARÁGRAFO ÚNICO: os credenciados devem atender as diligências fiscalizatórias e permitir o livre acesso, a qualquer tempo, de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização deste Órgão Executivo de Trânsito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Extingue-se o credenciamento por:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento da empresa registradora;

II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos neste TERMO, na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, e pela legislação vigente; III - revogação do credenciamento da empresa registradora por razões de interesse público;

IV - anulação do credenciamento da empresa registradora por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V - cassação do credenciamento da empresa registradora por aplicação de penalidade;

VI - falência ou extinção da empresa registradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se revogação a extinção da autorização concedida à CREDENCIADA para prestação dos serviços previstos neste TERMO, por iniciativa do DETRAN/RN e motivada por razões de interesse público, mediante ato específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Extinto o credenciamento da empresa registradora por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput o acesso ao sistema do DETRAN/RN e demais sistemas indicados será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso aos sistemas elencados será integralmente bloqueado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

Considerando a natureza e a gravidade da conduta e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa registradora credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas pelo DETRAN/RN:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período de suspensão será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de aplicação da penalidade de cassação, somente após 24 (vinte e quatro) meses, poderá a entidade requerer um novo credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das penalidades previstas na PORTARIA DETRAN Nº __, de __ de __ de __, será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo legal no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, correndo os encargos por conta do DETRAN/RN.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, fundamento legal do ato e nº do Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade Natal/RN, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento por meio eletrônico, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Local, __ de __ de 2025.

Diretor Geral

Representante da Credenciada.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

Cart. de Ident. n.º:

CPF n.º:

2 - _____

Nome:

